



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012 .03.2021.

Mogi Guaçu, 22 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Estamos submetendo a essa Egrégia Câmara para apreciação e votação, pelos Senhores Vereadores, o projeto de lei complementar que dispõe alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.083, de 28/05/1987 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

Buscando proporcionar maior comodidade e eficiência no atendimento prestado à população, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE pretende efetuar a implantação de Postos de Atendimentos descentralizados no Município visando a melhoria no atendimento da população Guaçuana.

Como é sabido, nossa cidade de Mogi Guaçu tem uma extensão territorial significativa, com diversos bairros localizados em distâncias consideráveis do Centro do Município, onde está localizada a única Central de Atendimento ao Público presencial da Autarquia (Rua Paula Bueno, nº 240 – Centro), sendo que não é justo que um Consumidor que resida em locais tão distantes tenham que se deslocar para o Centro da Cidade para solicitar serviços ou até mesmo resolver algum tipo de problema junto ao SAMAE.

Assim sendo, com a possibilidade de criação dos Postos de Atendimentos em bairros distantes, tem-se a intenção de facilitar a prestação de serviço aos consumidores destas localidades, pois não precisarão vir até o Centro da Cidade, uma vez que serão disponibilizados todos os suportes necessários, como empregados e equipamentos em quantidades suficientes, visando a adequada prestação dos serviços aos usuários, com os mesmos serviços disponibilizados na Central do SAMAE.

Informa-se que, acaso aprovado referido Projeto de Lei Complementar, o primeiro Posto de Atendimento será implantado no Distrito de Martinho Prado Junior, localizado a aproximadamente 30 km (trinta quilômetros) da Central do SAMAE, tendo como local de instalação uma sala no Centro Regional da Municipalidade, situada na Rua Honório Correia, nº 047, no referido Distrito (Martinho Prado Junior).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmamos os protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente proposição apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU – SP



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 2021.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.083, de 28/05/1987 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.083, de 20/05/1987 fica renumerado para § 1º e são acrescidos os §§ 2º e 3º ao mesmo artigo 2º, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

**§ 1º** – O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE fica autorizado a promover as desapropriações e instituição de servidões decretadas pelo Executivo e que recaiam sobre bens destinados ao desenvolvimento de seus serviços ou atividades.

**§ 2º** – O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE deverá dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma organizada e com controle, o recebimento e a solução de suas solicitações e reclamações.

**§ 3º** – Para realização dessas competências, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE poderá, observada a necessidade, conveniência e oportunidade, implementar postos de atendimento em bairros distantes do centro da Cidade, com empregados e equipamentos em quantidade suficientes, visando a adequada prestação dos serviços aos usuários”.

**Art. 2º** É acrescido o inciso XVI ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.083, de 28/05/1987, com a seguinte redação:

**“Art. 4º** .....

**XVI** – Implementar, através de Portaria, postos de atendimento em bairros distantes do centro da Cidade, com a finalidade de descentralizar o atendimento e visando a facilitação da prestação de serviços aos usuários.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO

## **LEI Nº 2083, DE 28 DE MAIO DE 1987.**

Altera a Lei nº 1.001, de 29 de Agosto de 1.973, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como consolida as alterações posteriores e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, criado através da Lei nº 1.001, de 29 de Agosto de 1.973, como entidade Autárquica Municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Mogi Guaçu, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, será regido pelo que dispuser a presente Lei.

**Art. 2º** O SAMAE exercerá sua ação em todo o território do Município de Mogi Guaçu competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas a construções, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto;

IV - atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos sanitários;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, compatíveis com as Leis gerais e especiais;

VI - defender os cursos de água do Município contra a poluição.

Parágrafo Único. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE, fica autorizado a promover as desapropriações e instituição de servidões decretadas pelo Executivo e que recaiam sobre bens destinados ao desenvolvimento de seus serviços ou atividades. *(Incluído pela Lei nº 2.364/1989)*

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** A direção do SAMAE será exercida, em comissão por um Superintendente, um diretor de Administração e Finanças e um diretor de Operação e Obras, de livre escolha do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura administrativa:

~~1. Superintendência~~

~~2. Departamento de Administração e Finanças~~

~~Diretoria~~

~~2.1 Setor de Pessoal~~

~~2.2 Setor de Compras e Almoxarifado~~

~~2.3 Setor de Contabilidade~~

~~2.4 Setor de Tesouraria~~

~~2.5 Setor de Contas~~

~~2.6 Setor de Hidrometria~~

~~2.7 Setor de Protocolo e Arquivo~~

~~2.8 Comissão de Licitação do SAMAE (Incluído pela Lei nº 3.056/1993)~~

~~Setor de Patrimônio e Transportes (Criado pela Lei nº 2857/1992)~~

~~3. Departamento de Operação de Obras~~

~~Diretoria~~

~~3.1 Setor de Obras~~

~~3.2 Setor de Operação e Laboratório~~

~~3.3 Setor de Manutenção da Rede de Água~~

~~3.4 Setor de Manutenção da Rede de Esgoto~~

~~3.5 Setor de Oficina~~

1. SUPERINTENDÊNCIA

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1 Divisão Administrativa e Financeira

2.1.1 Setor de Contas

2.1.2 Setor de Leitura

2.1.2.1 Seção de Hidrometria

2.1.3 Setor de Processamento de Dados

2.1.4 Setor de Compras

2.1.4.1 Seção de Almoxarifado

2.1.4.2 Seção de Patrimônio

2.1.5 Setor de Protocolo e Arquivo

2.1.6 Setor Jurídico

2.1.7 Comissão de Licitações

2.1.8 Setor de Tesouraria

2.1.9 Setor de Contabilidade

2.2 Divisão de Recursos Humanos

2.2.1.1 Seção de Pessoal

2.2.1.2 Seção de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET)

3. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E OBRAS

3.1 Divisão de Operações e Obras

3.1.1 Setor de Ligações de Água e Esgoto

3.1.2 Setor de Manutenção da Rede de Água

3.1.3 Setor de Manutenção da Rede de Esgoto

3.1.4 Setor de Manutenção Mecânica

3.1.5 Setor de Manutenção Elétrica

3.1.6 Setor de Transporte

3.1.7 Setor de Obras

3.1.8 Setor de Operação e Laboratório

3.1.8.1 Seção de Operação de Martinho Prado Jr.

*(Alterado pela Lei Complementar nº 704/2005)*

## **SEÇÃO I**

### **Do Superintendente**

**Art. 4º** São atribuições do Superintendente do SAMAE:

I - dirigir, administrar, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;

II - representar o SAMAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;

III - admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE;

IV - autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de material e equipamentos ou prestação de serviços ao SAMAE de valor não superior a cinquenta (50) vezes o valor de referência de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 6.205, de 29 de Abril de 1.975;

V - assinar contratos, acordo, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE, obedecido o valor fixado no inciso anterior, e autorizar os respectivos pagamentos;

VI - promover a colaboração com a União, o Estado e entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos e convênios, estes com a anuência do Prefeito e "ad-referendum" da Câmara Municipal;

VII - autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis de valor não superior a vinte (20) vezes o valor de referência de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 6.205, de 29 de Abril de 1.975;

VIII - movimentar as contas bancárias em nome do SAMAE;

IX - praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos da administração municipal;

X - expedir normas, instruções ou ordens, pareceres, portarias, resoluções, comunicados e despachos em geral, correlatos aos serviços do SAMAE;

XI - autorizar o empenho de despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias, obedecidos os limites fixados no inciso IV deste artigo;

XII - calcular periodicamente o montante das tarifas cobráveis pelo SAMAE, encaminhando ao Prefeito Municipal, o projeto de fixação das tarifas para a devida decretação;

XIII - comparecer às reuniões convocadas pelo Prefeito Municipal, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados.

XIV - determinar a realização de sindicâncias para apurar faltas e eventuais irregularidades;

§1º O Superintendente será diretamente responsável, perante o Prefeito Municipal, por sua ação e por suas atividades no SAMAE.

§2º Os atos que envolvam valores superiores aos fixados nos incisos IV e VII deste artigo serão autorizados expressamente ou praticados pelo Prefeito Municipal.

XV - Homologar os processos de licitação pública em todas as suas modalidades. *(Incluído pela Lei nº 3.056/1993)*

## **SEÇÃO II**

### **Do Diretor de Administração e Finanças**

**Art. 5º** Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I - coajubar o Superintendente do SAMAE na execução de suas atribuições;
- II - elaborar, preparar e remeter à imprensa extratos dos atos, comunicados e despachos que devam ser dados à publicidade, assim como o seu relacionamento;
- III - formalizar atos que devam ser assinados pelo Superintendente, dando-lhe número e promovendo a sua publicação;
- IV - redigir a correspondência que lhe for remetida pelo Superintendente;
- V - preparar e expedir circulares, assim como instruções e recomendações emanadas do Superintendente;
- VI - promover o tombamento, registro, inventário e proteção do patrimônio do SAMAE;
- VII - orientar e supervisionar a transferência de bens existentes no SAMAE, de um órgão administrativo para outro;
- VIII - assessorar o Superintendente em assuntos econômicos-financeiros;
- IX - elaborar o calendário e esquema de pagamentos;
- X - inspecionar o processo de lançamento das tarifas, fazendo corrigir ou reformar quando irregularmente executados;
- XI - tomar conhecimento das denúncias de fraude e infrações, apurando-se, reprimindo-as e tomando providências para a defesa dos interesses do SAMAE;
- XII - instruir e fazer instruir os usuários sobre o cumprimento da legislação fiscal, quanto aos prazos de pagamentos das tarifas, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicações de editais, avisos, ofícios, circulares e outros;
- XIII - tomar conhecimento diariamente, do movimento econômico-financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher aos estabelecimentos de créditos as quantias excedentes às necessidades;
- XIV - julgar em primeira instância as reclamações contra lançamentos de cobranças de tarifas e outras rendas do SAMAE;
- XV - fiscalizar a aplicação das dotações orçamentárias comunicando o Superintendente, com a devida antecedência, das eventuais insuficiências;
- XVI - exigir fiança dos servidores responsáveis pela arrecadação de rendas ou guardas de valores;
- XVII - promover a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo e com elementos fornecidos pelos órgãos do SAMAE, obedecidos os prazos fixados em Lei;
- XVIII - elaborar, quando solicitado, propostas para a abertura de créditos adicionais;
- XIX - organizar e assinar, juntamente com o Superintendente, os balancetes e outros documentos de apuração contábil;
- XX - determinar a escrituração contábil geral, em conformidade com os diplomas legais;
- XXI - orientar e supervisionar os setores de Pessoal, Compras e Almoxarifado, Contabilidade, Tesouraria, Contas, Hidrometria, Protocolo e Arquivo;
- XXII - assinar, juntamente com o Superintendente os cheques preparados pela Tesouraria;
- XXIII - solicitar, com anuência do Superintendente, autorização ao Prefeito Municipal para abertura de licitações pela Comissão Municipal de Licitações;
- XXIV - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Superintendente do SAMAE;
- XXV - Coordenar a realização de licitação pública, em todas as suas modalidades. *(Incluído pela Lei nº 3.056/1993)*